

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 023/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor GILBERTO LEITE, Presidente, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/50085-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SEDECT nº 12/2009 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 024/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52375-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 255/2005 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 025/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor VILMAR FARIAS VALIM, Prefeito à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51215-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, referente ao Convênio SEPOF nº 068/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 026/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Espólio do Senhor JACOB GUEDES VALENTIM, Prefeito à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51530-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SESP A nº 107/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 027/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor VALCINEY FERREIRA GOMES, Presidente à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51646-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS, referente ao Convênio SEDURB nº 010/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 028/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOÃO DE CASTRO BARRETO, Prefeito à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53277-3, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SESP A nº 187/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 029/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora PATRÍCIA BITTENCOURT TAVARES DAS NEVES, Responsável à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51344-9, que trata da Prestação de Contas da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 030/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor DIONEI CARDOSO PEREIRA, Gestor à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/50327-0, que trata da Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 031/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora Geral à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51782-8, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 032/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES, Diretora à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52358-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 49.254 de 28.06.2011, relativo a Prestação de Contas do 3º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, referente ao Exercício Financeiro de 2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 033/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito à época, de que no dia 22.01.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51468-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SESP A nº 052/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478402

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de dezembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.491

PROCESSO Nº. 2005/53317-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 004/2004 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO ALFREDO RIBEIRO CARVALHO – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem devolução de valores e aplicar ao Sr. JOÃO ALFREDO RIBEIRO CARVALHO, Prefeito à época, CPF nº 054.368.262-53, a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.506

PROCESSO Nº. 2005/52393-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 091/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de ACARÁ e a SEDUC.

Responsáveis: Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita e JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito à época;

II – Julgar regulares as contas e aplicar à Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita (CPF nº.105.556.252-49), multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº.17.492/2008/TCE, ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.